

**EM REDAÇÃO FINAL**

**1- PROJETO LEI Nº 990/2019** - Do Executivo, que autoriza conceder direito real de uso sobre área de terreno rural em Cachoeira dos Paulistas para a Associação Comunitária de Cachoeira dos Paulistas

*Em 2ª discussão, votação nominal e redação final*

*Esta matéria requer maioria simples para aprovação*

**2- PROJETO LEI Nº 991/2019** - Do Executivo, que autoriza conceder direito real de uso do antigo Viveiro Municipal para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

*Em 2ª discussão, votação nominal e redação final*

*Esta matéria requer maioria simples para aprovação*

**3- PROJETO LEI Nº 992/2019** - Do Vereador Edson Paulo Klemba, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Popular em Saúde, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e sua inserção no Sistema Municipal de Saúde

*Em 2ª discussão, votação nominal e redação final*

*Esta matéria requer maioria simples para aprovação*

**4- PROJETO LEI Nº 993/2019** - Do Vereador Edson Paulo Klemba, que denomina “Rua João Henrique Espeque” o trecho da atual Rua Marechal Floriano Peixoto, dentro do loteamento Dona Júlia, conforme especifica

*Em 2ª discussão, votação SECRETA e redação final*

*Esta matéria requer maioria de dois terços ou de 6 votos para aprovação*

**5- PROJETO LEI Nº 994/2019** - Do Vereador Edson Paulo Klemba, que denomina “Rua Valmor Gazziero” a Rua Projetada 01, do loteamento Dona Júlia

*Em 2ª discussão, votação SECRETA e redação final*

*Esta matéria requer maioria de dois terços ou de 6 votos para aprovação*

**6- PROJETO LEI Nº 995/2019** - Do Vereador Edson Paulo Klemba, que denomina “Rua Nilton José Pavan” a Rua Projetada 07, do loteamento Dona Júlia

*Em 2ª discussão, votação SECRETA e redação final*

*Esta matéria requer maioria de dois terços ou de 6 votos para aprovação*

**EM ÚNICA OU 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**7- EMENDA Nº 14/2019** - Da Vereadora Maria da Conceição Burko, MODIFICATIVA à redação dos artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei de sua autoria que institui a “Ficha Limpa municipal”

A Emenda modifica a redação dos artigos 1º e 2º, do referido Projeto de Lei, incluindo ao alcance da Lei da Ficha Limpa Municipal os servidores do Poder Legislativo

*Em única discussão e votação nominal*

*Esta matéria requer maioria simples para aprovação*

**8- PROJETO DE LEI nº 996/2019** - Da Vereadora Maria da Conceição Burko, que institui a “Ficha Limpa municipal”

*Juntamente com a Emenda, em 1ª discussão e votação nominal*

*Esta matéria requer maioria simples para aprovação*

**9- EMENDA Nº 15/2019** - dos Vereadores Maria da Conceição Burko, Cesar Martins dos Santos e Zerico Nepomoceno, MODIFICATIVA à redação do artigo sexto, do Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre alteração à Lei nº 758/2014 que trata da contratação temporária de excepcional interesse público

A EMENDA modifica a redação do artigo terceiro, do referido Projeto de Lei, na forma seguinte:

**ONDE SE LÊ:**

*“Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei nº 758/2014, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar na forma seguinte:*

*‘Art. 6º É proibida a contratação temporária de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos de professor substituto ou profissionais da Saúde, desde que comprovada a compatibilidade de horários.’”.*

**PASSA A SER LIDO:**

*“Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei nº 758/2014, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigorar na forma seguinte:*

*‘Art. 6º É proibida a contratação temporária de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos de professor substituto ou profissionais da Saúde, desde que comprovada a compatibilidade de horários.’”.*

*Parágrafo único A contratação a que se refere o caput demanda desempenho de funções previstas para cargo efetivo vago, cuja ausência de ocupante comprovadamente coloque em risco a efetiva prestação do serviço público, e desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo.’”.*

*Em única discussão e votação nominal*

*Esta matéria requer maioria simples para aprovação*

**10- PROJETO DE LEI nº 997/2019** - do Executivo que dispõe sobre alteração à Lei nº 758/2014 que trata da contratação temporária de excepcional interesse público

*Juntamente com a Emenda, em 1ª discussão e votação nominal*

*Esta matéria requer maioria simples para aprovação*

**4.11- PROJETO DE LEI nº 998/2019** - Dos Vereadores Edson Klemba e Leandro Jasinski que autoriza a realização de despesas e a concessão de benefícios aos Membros da Câmara Mirim

*Sem emendas, em 1ª discussão e votação nominal*

*Esta matéria requer maioria simples para aprovação*

## **REQUERIMENTOS**

### **MARIA DA CONCEIÇÃO BURKO E LEANDRO JASINSKI**

Nº 117/2019 – De envio de expediente ao senhor Secretário Municipal de Finanças, cobrando-lhe resposta ao Of. nº 228/2019, protocolado na Prefeitura Municipal no dia 24 de outubro de 2019, através do qual são solicitadas informações a respeito da realização ou não de licitação, com contrato vigente, para a aquisição de medicamentos que não são disponibilizados aos pacientes na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde para serem distribuídos por farmácia particular. Que deste ofício faça constar que a resposta é urgente uma vez que já expirou o prazo legal nos termos da Lei Orgânica Municipal (Artigos 30, parágrafo único e 72, parágrafo único, inciso V).

Nº 118/2019 – de envio de expediente à senhora Secretária Municipal da Saúde solicitando que, no prazo legal se pronuncie a esta Casa discorrendo acerca de informação que vem sendo propagada erroneamente aos pacientes atendidos na farmácia básica do Centro Municipal da Saúde. Segundo muitos pacientes afirmam, tem sido comum ouvir servidores municipais no Centro Municipal da Saúde dizendo aos mesmos que não está mais sendo possível entregar a eles, via farmácia particular, os remédios que necessitam e que não são encontrados na farmácia básica, porque tal prática foi proibida pelos vereadores Maria da Conceição Burko e Leandro Jasinski. Que ao se pronunciar sobre esta situação, que a senhora Secretária esclareça de quem partiu a ordem para que estes funcionários passassem a comentar desta forma aos pacientes. Ainda, que, diante do conhecimento desta prática, para que informe qual providência pretende tomar para que ela finde, uma vez que não condiz com a verdade atentando contra a dignidade e a moral dos vereadores que citam.

### **EDSON PAULO KLEMBÁ**

Nº 119/2019 – de envio de expediente à Chefia da 4ª Regional da Saúde, em Irati-Pr., solicitando que orientem informando quais providências o Município pode tomar em relação aos médicos que atendem sob contrato do Programa Saúde da Família e que se recusam a atender pacientes, ainda que em situação de urgência/emergência, depois de terem atendido o número de fichas estipulado para o período ou que sejam pacientes estranhos à sua área de atuação. Tal pedido se dá em razão das muitas reclamações recebidas diariamente de pacientes que se queixam da renúncia dos médicos em atendê-los, ora porque não são pacientes pertencentes à sua área PSF, ou porque, mesmo sendo da sua área, não estão no dia correto designado ao seu atendimento, ou ainda, porque alegam já terem extrapolado o número de fichas. Vários são os pacientes revoltosos com este posicionamento dos médicos, que cobram atitude dos vereadores, daí a razão de pedir orientação da Regional da Saúde para que, de alguma forma, possa ser melhorada a situação que tem gerado descontentamento e que pode, em caso mais graves, trazer prejuízos à população e para a própria administração pública. O questionamento que resta é: e se vier a morrer um paciente ao qual foi negado o atendimento, de quem será a responsabilidade?